



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 915

Aprova o Regulamento de Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Extensão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

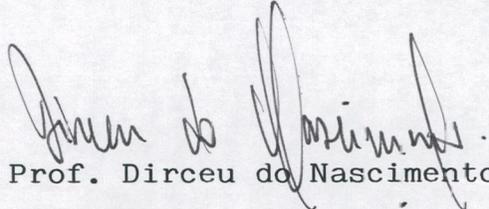
Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Extensão;

considerando que essa proposta foi devidamente analisada por uma Comissão Especial deste Conselho, instituída especialmente para este fim,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento de Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Extensão, conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 1995.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício

REGULAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE
EXTENSÃO

Art.1º Constituem programas, projetos e atividades de Extensão aqueles aprovados e desenvolvidos pelos Departamentos e Setores da UFOP, em suas respectivas áreas de conhecimento, que atendam prioritariamente à comunidade externa a esta Instituição.

Art. 2º São modalidades de programas, projetos e atividades de Extensão aceitas pela Diretoria de Extensão:

- Eventos como congressos, colóquios, encontros, seminários, ciclos de debates, simpósios, mesas redondas e similares de interesse restrito à área de Extensão.

- Programas e Projetos nas áreas de promoção social, saúde, educação, cultura, trabalho, lazer e tecnologia em parceria com instituições públicas, privadas e com entidades da sociedade civil organizada.

- Atividades culturais/artísticas como exposições, mostras, salões, concertos, espetáculos, recitais, shows e similares.

- Publicações de circulação restrita, vinculadas a projetos de Extensão.

- Relações interinstitucionais.

Art. 3º O Regulamento de Apoio a Programas, Projetos e Atividades será mantido com verba própria da Universidade, alocada pela Diretoria de Extensão, bem como de outros fundos originários de convênios, doações e outros.

Art. 4º O montante de recursos financeiros de custeio disponível anualmente, para o Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Extensãc, será definido no orçamento da UFOP, baseado na proposta do Comitê de Extensãc.

§ 1º - O Comitê de Extensão, em período semestralmente determinado e divulgado, analisará e julgará os programas, os projetos e as atividades que serão encaminhados à Diretoria de Extensão.

§ 2º - Os programas/projetos e atividades de extensão deverão ser aprovados pelas Assembléias Departamentais ou, na inexistência dessas, pelo Conselho Departamental.

§ 3º - Para se habilitarem à avaliação, os programas, projetos e atividades deverão ser protocolados na Diretoria de Extensão em tempo hábil, que será divulgado.

§ 4º - Os programas/projetos e atividades deverão ser vinculados a ensino e a pesquisa.

Art. 5º Recursos financeiros poderão ser concedidos em rubricas de custeio, a saber:

- Material de Consumo:

MC 349030

- Serviço de Terceiros-Pessoa Física:

OSTPF 349036

- Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica:

OSTPJ 349039

- Passagens:

349033

- Diárias:

319014

§ 1º - Os programas/projetos e atividades que demandem recursos financeiros serão apresentados em formulário próprio da Diretoria de Extensão e conterão:

- O recurso financeiro solicitado.

- O plano de aplicação de recursos auferidos com a cobrança de taxa de inscrição, caso haja.

- O plano de aplicação de recursos financeiros concedidos por outros órgãos e instituições, se for o caso.

- A aprovação pelas Assembléias Departamentais ou, quando for o caso, pelo Conselho Departamental das Unidades, bem como a aplicação do recurso financeiro solicitado.

§ 2º - Os itens solicitados à Diretoria de Extensão serão apresentados devidamente orçados e discriminados e deverão ser acompanhados de cronograma de desembolso dos recursos financeiros.

§ 3º - As solicitações de material de consumo deverão ser discriminadas, com os respectivos valores orçados pelo setor de compras da JFCP.

§ 4º - No caso de pagamento de pró-labore, a Diretoria de Extensão fixará o seu valor, obedecendo às normas estabelecidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 5º - No caso de pagamento de pró-labore, o programa/projeto ou atividade deverá especificar o nome e o "curriculum vitae" do beneficiário, a sua função no programa/projeto ou atividade e a Instituição a que se vincula.

§ 6º - A solicitação de recursos, na rubrica pessoa jurídica, far-se-á acompanhar de três orçamentos por item, incluídos os órgãos da UFOP em que se realize o serviço solicitado. Na hipótese da solicitação de recursos para edição de texto, deverão ser apresentados:

- Texto a ser editado para a análise do mérito.
- Três orçamentos para a produção gráfica e impressão, incluído orçamento da Coordenadoria de Imprensa e Editcra/UFOP.

§ 7º - Os pedidos de pessoa jurídica na rubrica passagem, hospedagem e alimentação deverão discriminar o nome do beneficiário, a Instituição a que se vincula, o período de hospedagem, o número de refeições e o trecho da viagem, respectivamente orçados.

Art. 6º Recursos financeiros não serão concedidos para custeio de:

- Projetos destinados exclusivamente aos segmentos da comunidade acadêmica da UFOP.
- Material de Consumo de uso comum da Universidade, que são adquiridos e distribuídos às Unidades, pelo setor de Suprimento.
- Xerox e despesa de correio.
- Pagamento de pessoal vinculado à UFOP.
- Material permanente e equipamento.



- Combustível para veículos oficiais ou particulares.

- Contratação de pessoal.

- Atividades nas quais as Unidades não apresentem contrapartida.

Art. 7º O Comitê de Extensão acompanhará e avaliará de forma permanente a execução dos programas/projetos ou atividades de Extensão.

Parágrafo Único. A Diretoria organizará e fornecerá os dados necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação descritos no "caput" deste artigo.

Art. 8º Os recursos financeiros aprovados pelo Comitê de Extensão, referentes aos projetos contemplados, serão gerenciados pela Diretoria de Extensão.

Parágrafo Único. Os recursos concedidos deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação apresentado ou de acordo com a recomendação do Comitê de Extensão, quando for o caso.

Art. 9º A Assembléia Departamental supervisionará a execução do programa/projeto e suas atividades, que ficarão sob a responsabilidade de Coordenador por ela designado.

§ 1º - No caso de inexistência de Assembléia Departamental, a supervisão ficará a cargo do Conselho Departamental. No caso de Unidades Administrativas, ficará a cargo da DEX a supervisão.

§ 2º - Em qualquer programa/projeto e atividade, deverão estar definidos o seu período de duração, o plano de trabalho do discente e a forma de supervisão dos orientadores, tendo em vista garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 10 O orientador do programa, projeto e atividade contemplado encaminhará à Diretoria de Extensão relatório descritivo e avaliativo sobre o desenvolvimento dos mesmos ao final do semestre, determinado pelo Comitê de Extensão, contendo:

- Identificação da atividade (título, coordenadores, equipe e objetivos).

- Relato e análise avaliativa das atividades desenvolvidas, inclusive em termos dos objetivos pretendidos.



- Avaliação da atividade pelo público alvo.
- Número de inscritos ou número aproximado de participantes.
- Produtos acadêmicos gerados (pesquisas, novas disciplinas, material a ser publicado, entre outros).
- Recursos utilizados.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser apreciado pela Assembléia Departamental ou pelo Conselho Departamental e aprovado pelo Comitê de Extensão.

